POSIÇÃO COMUM 2008/348/PESC DO CONSELHO

de 29 de Abril de 2008

relativa a medidas restritivas contra o Usbequistão

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 13 de Novembro de 2007, o Conselho aprovou a Posição Comum 2007/734/PESC relativa a medidas restritivas contra o Usbequistão [1]. Essa posição comum prorrogou determinadas medidas restritivas impostas pela Posição Comum 2005/792/PESC [2] em resposta ao excessivo, desproporcionado e indiscriminado recurso à força por parte das forças de segurança usbeques durante os acontecimentos ocorridos em Andijan, em Maio de 2005. No entanto, a fim de incentivar as autoridades usbeques a tomar medidas positivas para melhorar a situação dos direitos humanos, e tendo em conta os compromissos assumidos pelas autoridades usbeques, as restrições à admissão foram suspensas por seis meses.

(2) Depois de avaliada a situação no Usbequistão, o Conselho considera adequado prorrogar por mais seis meses a suspensão das restrições à admissão,

APROVOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

Fica suspensa, até 13 de Novembro de 2008, a aplicação das medidas a que se refere o artigo 3.º da Posição Comum 2007/734/PESC.

Artigo 2.º

A presente posição comum produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Artigo 3.º

A presente posição comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Abril de 2008.

Pelo Conselho,
O Presidente
D. RUPEL

[1] JO L 295 de 14.11.2007, p. 34.
[2] JO L 299 de 16.11.2005, p. 72. Posição comum alterada pela Posição Comum 2007/338/PESC (JO L 128 de 16.5.2007, p. 50).